



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 3197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto nº. 041/2020, de 25 de março de 2020-** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.
- **Aviso de Homologação do Pregão Presencial Registro de Preço - nº. 016-2020-**Empresa Paraguassú Veículos e Peças Ltda.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

### **DECRETO Nº. 041/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Mutuípe, além das elencadas nos Decretos nº 36/2020 e 40/2020;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19)

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**RESOLVE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 1º** - Fica proibido o exercício do comércio na Feira Livre do Município de Mutuípe, nos próximos 30 (tinta) dias, devendo a Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária adotar as medidas de fiscalização e controle.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, hortifruti, farmácias, padarias, compras de cacau, açougues e abatedouros de frango, desde que não funcionam na feira livre municipal, de segunda-feira aos sábados, no horário compreendido entre às 08 até a 12 horas.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento estará condicionado à disponibilização de álcool gel 70º aos clientes, bem como os funcionários devem adotar medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias e fazerem uso de máscara.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar descritos no *caput*, deverão adotar medidas para que sejam atendidas até 05 (cinco) clientes por vez em cada estabelecimento e, em caso de fila na frente do estabelecimento, deve ser respeitado o limite de 01(um) metro entre os clientes.

Parágrafo Terceiros: O horário de entregas em domicílio pelos estabelecimentos descritos no *caput* deverá ocorrer durante o todo o dia;

**Art. 3º** Os restaurantes, bares, lanchonete e casa de bolo poderão funcionar apenas com atendimento para entrega à domicílio.

**Art. 4º** - Fica proibido colocar entulho na via pública até 05 de abril de 2020, salvo pré agendamento junto a empresa de coleta de lixo urbano, através do telefone (75) 988227156.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser realizados até 02 agendamentos por dia.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do disposto no *caput* implicará em aplicação de multa administrativa nos termos do Código de Postura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

**RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## ***Licitações***

---

---



### **Prefeitura Municipal de Mutuípe**

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n Mutuípe -BA



#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio informa que o objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 05 LUGARES, 0KM, CONFORME PROPOSTA MS Nº 11802.538000/1190-05, conforme as especificações constantes no processo licitatório, Pregão Presencial Registro De Preço - Nº. 016-2020 foi homologado sendo o objeto do certame homologado a empresa PARAGUASSÚ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 08.628.054/0001-08, foi julgada vencedora do certame com o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Mutuípe-Ba, 26 de Março de 2020

Rodrigo Maicon de Santana Andrade  
Prefeito